LEI N° 2.088 / 2.014
DE 15 DE SETEMBRO DE 2.014

08 OUT 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE MANTER EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS TRABALHADORES CONTRATADOS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido que em qualquer obra contratada pela administração pública deve ser exigido do prestador de serviços a garantia de que a todos os trabalhadores alocados na mesma será assegurado o acesso a sanitários adequados a sua condição física e diversidade sexual.

§1° O disposto no caput não se aplica aos locais que disponham de instalações sanitárias.

§2° Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão fixar nos editais de licitação pública no município de João Monlevade, para prestação de serviços ou execução de obras, a exigência de que a empresa vencedora do certame deverá instalar sanitários adequados para os trabalhadores contratados.

Art. 2° Onde se fizer necessária a instalação de banheiros químicos deve ser respeitada a destinação para o uso feminino, masculino, bem como em local estratégico, porém discreto e distante do logradouro público.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a proporção de um banheiro químico para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, a exemplo do que estabelece a NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3° A não observância pela contratada em assegurar, nos termos da legislação vigente, o acesso a sanitários adequados aos trabalhadores implicará em multa administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato firmado entre a administração pública e a sociedade contratada.

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 23/09/14
Às 10:43 hs
Ass.:

08 OUT 2014

Art. 4º Sem prejuízo do recebimento da multa já aplicada, enquanto não regularizado o pleno acesso às instalações sanitárias fica impedida a administração de efetuar qualquer repasse de valores à sociedade contratada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 de setembro de 2014.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de setembro de 2.014.

Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 23/09/14
As 10:43 hs.
Ass.: